



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 59/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.526 DE 24 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
2.062 – Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas	
4.4.90.30.00.00.1511 – MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064 – Manter os Serviços Urbanos	
4.4.90.52.00.00.1511 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERANENTE	8.000,00

**Art. 2º** - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064 – Manter os Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.00.1511 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	24.500,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 – Serviços Urbanos	24.500,00	24.500,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.062 – Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas	16.500,00	
2.064 – Manter os Serviços Urbanos	8.000,00	24.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2014, 71<sup>o</sup> da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---